Prefeitura Municipal de Rio Novo
Praça Marechal Floriano, nº 01 - Centro
Rio Novo- MG – CEP: 36.150-000

LEI Nº1123/2013

Cria o Programa Municipal Antidrogas de Rio Novo - PROMAD, o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Rio Novo, o Fundo Municipal Antidrogas de Rio Novo, na forma que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO**, Estado de Minas Gerais, aprova e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, o Fundo Municipal Antidrogas, prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Rio Novo.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

CAPITULO II

PROGRAMA MUNICIPAL ANTIDROGAS - PROMAD.

Art. 2º - Fica criado o Programa Antidrogas no Município de Rio Novo –PROMAD.

Parágrafo Único Para efeitos desta Lei, droga é toda e qualquer substância natural ou sintética que modifica as funções do organismo quando ingerida.

Art. 3º - O Programa Antidrogas objetiva estruturar o município de Rio Novo para a adequação das atividades inerentes ao tema Álcool e Drogas.

§ 1.º O Programa Antidrogas desenvolverá políticas públicas necessárias à prevenção, à repressão do uso indevido de drogas e demais substâncias psicotrópicas, ao tratamento e recuperação e a reinserção social.

§ 2.º As ações desenvolvidas pelo Programa Antidrogas atenderão às diretrizes técnicas e recomendações:

I. Dos Governos: Federal, Estadual e Municipal e de seus respectivos órgãos competentes;

II. Dos conselhos de controle social e participação popular relacionados ao tema.

Art. 4º - O Programa Antidrogas será gerenciado pelo COMAD.

§ 1º Todos os órgãos da Administração Municipal disponibilizarão cooperação técnica e financeira para a execução do Programa Antidrogas.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Rio Novo solicitará, quando necessário, a cooperação técnica e financeira da União e do Estado – nos termos do Artigo 30, Inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 5º. - A Prefeitura Municipal de Rio Novo fica autorizada a implementar o Programa Antidrogas mediante:

I. Integração das ações dos órgãos da Administração Municipal;

II. Implantação de projetos socioeducativos e de atenção psicossocial em escolas, igrejas, postos de saúde e demais entidades públicas ou privadas de atendimento ao dependente químico;

III. Celebração de consórcios, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de atendimento ao dependente químico;

IV. Contrato de Prestação de Serviços com pessoa física especializada para implantação do programa antidrogas e ações na temática álcool e outras drogas, como: Palestras e Capacitações;

V. Subvenção às entidades de atendimento ao dependente químico;

VI. Regulamentação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Rio Novo – COMAD;

Art. 6º. - O Programa Antidrogas será executado mediante:

I. Realização de campanhas educativas;

II. Confecção de material de divulgação e propaganda, bem como a utilização dos meios de comunicação;

II. Capacitação de recursos humanos especializados no atendimento à dependência química;

IV. Estudos para adoção do tema "prevenção à dependência química" no currículo transversal da rede pública municipal de ensino.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

DE RIO NOVO - COMAD

Art. 7º. - Fica instituído o COMAD- Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Rio Novo, como órgão de deliberação coletiva, propositivo, normativo e consultivo, o qual será formado por (10) Dez representantes dos Órgãos Governamentais e Entidades não governamentais de Rio Novo, nomeados por ato da Chefe do Poder Executivo:

I. Prefeitura Municipal de Rio Novo (Representantes das secretárias de Assistência social, Educação e Saúde)
II. Câmara Municipal de Rio de Novo
III. Polícia Militar de Rio Novo
IV. Polícia Civil de Rio Novo;
V. Conselho Tutelar de Rio Novo;
VI. Lions Clube de Rio Novo
VII. Leo Clube de Rio Novo
VIII. Loja Maçônica Culto ao Dever
IX. Representante das Escolas Estaduais
X. Representante das Entidades Religiosas

§ 1º Os membros referidos nos itens I e V e seus respectivos suplentes serão indicados e designados pela Prefeita Municipal.

§ 2º Os membros referidos nos itens restantes deste artigo e seus respectivos suplentes, serãoindicados pelos órgãos e entidades que representam.

§ 3º Em caso de vacância do cargo, a entidade respectiva deverá, por meio deofício, indicar o novo representante.

Art. 8º. - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas fica assim organizado:

I Plenário;

II Presidência;

III Secretaria Executiva.

Art. 9º. - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas fica assim constituído:

I Presidente;

II Secretário-Executivo;

III Membros.

§ 1º O Presidente do Conselho será eleito pelos conselheiros efetivos, em votação nominal e secreta e nomeado por ato da Prefeita Municipal;

§ 2º O COMAD contará com um Secretário Executivo, que será de indicação pessoal do Presidente, escolhido entre os membros que compõe o Conselho;

§ 3º Os conselheiros terão suas nomeações publicadas em órgão de imprensa do Município de Rio Novo.

§ 4º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Conselho e contratados e nomeados pela Prefeitura Municipal.

§ 5º. Cria-se o comitê REMAD – Recursos municipais antidrogas, formado por conselheiros do COMAD e presidido por um dos membros da equipe. Este comitê terá a função de manutenção dos recursos financeiros destinados ao FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS.

Art. 10º. - Os membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e seus respectivos suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 11º. - O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal Políticas sobre Drogas, não será remunerado, sendo considerados de alta relevânciae de notório reconhecimento os serviços prestados ao Município.

Art. 12º. - Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, como órgão central e normativo, formular a política local antidrogas, elaborar planos, exercer a orientação normativa, a coordenação geral, a supervisão, o controle e a fiscalização das atividades relacionadas com a prevenção, repressão, recuperação, ressocialização e fiscalização do uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica, no âmbito do Município.

§ 1º A competência do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas será exercida através de resoluções, que deverão ser cumpridas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

§ 2º O não cumprimento das resoluções ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas decorrentes de ação ou omissão de dirigentes do Órgão de Administração Pública Federal,Estadual ou Municipal será imediatamente comunicado à autoridade competente, para os fins previstos na legislação pertinente.

Art. 13º. - São atribuições do COMAD:

I - instituir, desenvolver e acompanhar a execução do Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção, de tratamento, de redução da demanda e de danos sociais e à saúde e de reinserção social das pessoas com transtornos decorrentes do uso de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

III - propor, ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal de Vereadores, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

IV - avaliar a conjuntura municipal e manter atualizados o Prefeito Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores quanto aos resultados de suas ações;

V - solicitar, caso necessário, em razão da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, a participação de consultores para temas específicos;

VI - identificar, inscrever, orientar e fiscalizar as instituições governamentais e não governamentais que desenvolvem ações de prevenção, tratamento, reinserção social, ensino e pesquisa em questões relacionadas ao consumo de drogas e serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso de drogas;

VII - estabelecer os critérios e as prioridades para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições privadas no âmbito do municipal;

VIII - contribuir para o aprimoramento dos sistemas nacional e estadual de Políticas sobre Drogas, por meio da remessa de relatórios, mantendo a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONEAD MG, e a Subsecretaria de Políticas sobre Drogas de MG, informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação;

IX - promover a articulação com outros conselhos municipais de políticas públicas;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS

Art. 14º. - Fica instituído o Fundo Municipal Antidrogas, de duração indeterminada, destinado ao atendimento das despesas necessárias à consecução do Programa Municipal Antidrogas - PROMAD.

Art. 15º. - As receitas componentes do Fundo serão provenientes de:

I - repasses dos órgãos ou instituições federais ou estaduais;

II - receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoas físicas ou jurídicas;

III - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - transferências do exterior;

V - dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para o atendimento do disposto nesta lei;

VI - receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação;

VII - outras receitas.

Parágrafo Único - Os recursos que comporão o Fundo Municipal Antidrogas serão depositados em instituições financeiras oficiais.

Art. 16º. - Os recursos obtidos pelo Fundo serão destinados exclusivamente:

I - à realização de programas e eventos de prevenção ao uso de drogas, incluídas as campanhas educativas e de ação comunitária;

II - ao incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;

III - aos programas de esclarecimento ao público sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como aos seus familiares;

IV - aos serviços que desenvolvem atividades específicas de tratamento a pessoas com transtornos decorrentes do uso de drogas;

V - à capacitação de conselheiros para o aprimoramento na formulação de políticas sobre drogas;

VI - aos custos da própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições do COMAD;

VII - a outras atividades determinadas pelo COMAD e constantes de seu regimento interno.

Art. 17º. - Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo COMAD, atendidas as disposições legais existentes, e em eventuais necessidades.

Parágrafo Único - Recursos eventualmente não previstos, quando da apresentação do orçamento anual serão utilizados de acordo com as definições do COMAD.

Art. 18º. - Os recursos do Fundo serão geridos pelo órgão fazendário do Município, por solicitação, acompanhamento e autorização do Comitê REMAD/ COMAD que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual juntamente com o Órgão Fazendário.

Parágrafo Único - O detalhamento da constituição e gestão do Fundo, assim como de todo aspecto que a este Fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 19º. - Fica autorizado o Gabinete do Prefeito a repassar ao Fundo Municipal Antidrogas, recursos financeiros para cobrir despesas operacionais e de campanhas institucionais, tais como confecção de material impresso (panfletos, folder, cartilhas etc), encontros, seminários e cursos de capacitação para conselheiros, professores e educadores da rede escolar do Município e combustível para diligências, fiscalização e eventuais necessidades.

Art. 20º. - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 21º. - Os casos omissos da presente Lei serão resolvidos por proposta de 2/3 dos membros do Conselho, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 22º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

Art. 23º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo 16 de setembro de 2013.

Maria Virgínia do Nascimento Ferraz.

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICADO
EM 16/09/2013
Por afixação
RIO NOVO - MG